Parecer nº 30, de 2022.

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Emenda nº 4, ao Projeto de Lei nº 152, de 2022, que institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada "Planeta" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

Proponente: Vereador Edson Souza/MDB.

Relator: Vereador Romulo Quintino/PL.

RECEBIDO EM: 29/11/22 às 14:27
DIRETORIA LEGISLATIVA

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão a Emenda nº 4, ao Projeto de Lei nº 152, de 2022, que institui o programa SUSTENTAR e a moeda ambiental denominada "Planeta" no âmbito do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Emenda em questão modifica o Art. 7º, do Projeto de Lei nº 152, de 2022, que, no projeto original, apresentava a seguinte redação:

> *"Art. 7º As associações e as cooperativas de catadores de materiais recicláveis deverão realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos não recicláveis.*
> *Parágrafo único. A inobservância ao disposto no caput provocará:*
> *I – a revogação da habilitação da associação e da cooperativa no município;*
> *II – a impossibilidade de participação do Sistema de Coleta Seletiva Institucional, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nas demais legislações".*

Com a aprovação da Emenda nº 4, o Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

> *"Art. 7º As associações e as cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis farão destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos, sendo que a responsabilidade para a destinação final até o aterro Sanitário Municipal será da concessionária responsável pela coleta de resíduos em Cascavel".*

Edson

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 64, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação

dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 46 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Em análise a Emenda n° 4, ao Projeto de Lei n° 152, de 2022, entendo que a proposta é pertinente, considerando os Artigos 13 e 36 da Lei Federal n° 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, que dispõem o seguinte:

> *"Art. 13. Para os efeitos desta Lei, os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:*
> *I - quanto à origem:*
> *a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;*
> ***b) resíduos de limpeza urbana:** os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e **outros serviços de limpeza urbana;***
> *c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas "a" e "b";"*
>
> *"Art. 36. No âmbito da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, **cabe ao titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos**, observado, se houver, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos":* (Grifou-se)
> *"....."*
> ***"VI - dar disposição final ambientalmente adequada aos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos".*** *(*Grifou-se).
> *§ 1o Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.*

Diante disso, conclui-se que a responsabilidade pela coleta e disposição final em aterro sanitário dos rejeitos segregados nas cooperativas, é do titular do serviço público de limpeza urbana, ou seja, o Município de Cascavel, pois são oriundos de serviços públicos de limpeza urbana. Uma vez que esse serviço é objeto de concessão, a empresa concessionária que fica responsável por realizar todas as etapas, nas quais se inclui a coleta e a disposição final em aterro sanitário.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação da Emenda n° 4, ao Projeto de Lei n° 152, de 2022.**

Edson

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo Parecer Favorável à Emenda n° 4 ao Projeto de Lei n° 152, de 2022.

Romulo Quintino
Vereador/PL
Presidente
Relator

Cidão da Telepar
Vereador/PSB
Secretário

Edson Souza
Vereador/MDB
Membro

Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.

Cascavel, 29 de novembro de 2022.